



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: [gabinete@barralonga.mg.gov.br](mailto:gabinete@barralonga.mg.gov.br)

## DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa A2M Soluções Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina manual, roçada mecanizada e limpeza urbana no Município de Barra Longa/MG.

A impugnante aponta, em síntese, a necessidade de inclusão da composição analítica dos serviços no Termo de Referência, a obrigatoriedade de previsão expressa de custos com mobilização, desmobilização e administração local, a fixação do BDI em 25%, e a exigência de registro da empresa e do responsável técnico no CREA, com apresentação de ART e atestado técnico com registro em conselho profissional.

Encaminhado o feito à Assessoria Jurídica, foi exarado parecer opinando pelo **acolhimento parcial da impugnação**, exclusivamente para fins de retificação do Termo de Referência, com a **inclusão da composição analítica mínima dos serviços**, conforme art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a clareza do objeto e permitir a adequada formulação das propostas.

Quanto aos demais pontos suscitados pela impugnante, a manifestação jurídica foi clara ao concluir pela **inexistência de irregularidade**, uma vez que:

- A ausência de fixação prévia de percentuais relativos à mobilização, desmobilização, administração local e BDI está de acordo com a liberdade conferida aos licitantes para composição de seus preços, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 325/2007 e nº 2622/2013, com devida distinção quanto à natureza do objeto);
- O objeto do certame, por se tratar de serviços operacionais e comuns de limpeza urbana, não exige registro no CREA, tampouco ART ou atestado registrado, nos termos do Acórdão TCU nº 1.155/2022 e da interpretação sistemática dos arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: [gabinete@barralonga.mg.gov.br](mailto:gabinete@barralonga.mg.gov.br)

- As jurisprudências invocadas pela impugnante (como o Acórdão nº 3351/2013) são inaplicáveis ao caso concreto, por tratarem de serviços técnicos especializados de engenharia, o que não corresponde à realidade do objeto licitado.

Diante do exposto, **acolho parcialmente a impugnação apresentada pela empresa A2M Soluções Ltda.**, exclusivamente para **determinar a retificação do Termo de Referência**, com a devida inclusão da **composição analítica mínima dos serviços de capina manual, roçada mecanizada e limpeza urbana**, conforme orientado pela Assessoria Jurídica.

Em atenção ao art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, determino a **republicação do edital consolidado** com a alteração promovida, bem como a **reabertura dos prazos para envio de propostas**, estabelecendo a nova sessão pública para o dia **29/05/2025, às 09h00**, com recebimento de propostas até as **09:00 do mesmo dia**, na Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

Publique-se o presente despacho no sistema e nos meios oficiais de divulgação, providenciando-se, de imediato, a republicação do edital consolidado.

Barra Longa/MG, 16 de maio de 2025.

**Vitória Aparecida Martins Silva**

Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG